



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

DECRETO Nº. 3.542/2.020 - DE 22 DE JUNHO DE 2.020 –

Fica decretado a proibição das atividades dos serviços considerados não essenciais, conforme Plano São Paulo - coronavírus (COVID19), e dá outras providências.

JOÃO SOARES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso V, da Lei Orgânica do Município e, ainda,.....

Considerando o rebaixamento para fase vermelha de retomada econômica do Plano São Paulo dos Municípios que integram o Departamento Regional de Saúde (DRS – 9) de Marília ao qual este Município pertence.

DECRETA:

ARTIGO 1º: Fica decretado a proibição das atividades dos serviços considerados não essenciais, conforme Plano São Paulo - coronavírus (COVID19), o qual determinou o enquadramento na fase vermelho de plano de flexibilização da quarentena, dos Municípios vinculados ao Departamento Regional de Saúde (DRS-Marília).

§ 1º: Ficam suspensas, a partir de 22 de junho de 2020, todas as atividades e serviços privados não essenciais, por tempo indeterminado, tais como: academias, bares, restaurantes, pizzaria, lanchonetes, espetinhos, lojas, praças públicas e parquinhos infantis, academia ao ar livre, conveniências, salão de beleza e similares e etc, devendo ficarem abertos apenas:

I – Supermercados, mercados, mercearias, açougues, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimentos de alimentos, vendas de gás (GLP) e água mineral, seguindo as determinações do Ministério da Saúde.

II – Farmácias;

III – Serviços Bancário;

IV – Postos de combustível;

V – Oficinas Mecânicas, Borracharia e Auto Elétricas;

VI – Clínicas de Saúde;

VII – Clínicas Veterinárias;

VIII – Indústrias;

§ 2º: Nos casos do Supermercados de grande porte, devem limitar o acesso do público em no máximo 400 (quatrocentos) carrinhos por vez, além de disponibilizar a medição da temperatura individualmente e a devida higienização (álcool em gel), bem como tapete de higienização, e demais medidas previstas pelo Ministério da Saúde. Não menos importante deverá disponibilizar horário exclusivo para atendimento de pessoas pertencentes ao grupo de risco, preferencialmente das 07:00 às 08:00hs.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

§ 3º: Os serviços não essenciais devem funcionar somente por delivery.

§ 4º: Suspender a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro e pousadas;

§ 5º: Suspender todo e qualquer evento realizado em local fechado, independentemente de sua característica, condições ambientais, tipo de público, duração e modalidade, inclusive de natureza religiosa, tais como missas, cultos e reuniões. As igrejas poderão usar a tecnologia para os momentos de oração, culto, celebração.

§ 6º: Suspender todo e qualquer evento realizado em local aberto, independentemente de sua característica, condições ambientais, tipo de público, duração e modalidade, inclusive de natureza religiosa que tenham aglomeração;

§ 7º: Com relação as atividades industriais, as empresas devem adotar todas as providências necessárias, a manter o local devidamente desinfetados, bem como manter a distância entre os funcionários recomendado pelas normas de saúde, fornecendo todo o material de higienização dos seus funcionários;

§ 8º: Disponibilizar todo o material necessário à adequada higienização dos usuários em banheiros públicos e privados;

§ 9º: Aplicar cumulativamente as penalidades interdição total ou parcial das atividades e cessação do alvará de funcionamento e localização, previstos na legislação em decorrência de eventuais descumprimentos;

§ 10º: Determina a ampla fiscalização da Coordenadoria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária, Setor de Fiscalização e Fazenda Pública do Município o cumprimento do estabelecido nesse decreto;

§ 11º: Fica proibido o exercício de qualquer atividade de natureza de venda ambulante em todo território municipal.

ARTIGO 2º: Fica desde já autorizada a Policial Militar e Civil, à proceder à fiscalização de aglomeração de pessoas em bens de uso comum e no interior de estabelecimentos.

ARTIGO 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, 22 de Junho de 2.020.

JOÃO SOARES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal, publicado por afixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivado no Cartório Local.

CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria